



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**RESOLUÇÃO INEA Nº 91 DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

**APROVA O PLANO DE MANEJO DA RPPN  
SANTO ANTÔNIO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE  
RESENDE - RIO DE JANEIRO.**

**O CONSELHO-DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, bem como o art. 8º, XVIII, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, conforme deliberação em reunião realizada no dia 18 de agosto de 2014,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC,
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, quando reconhecida por este Instituto;
- a Resolução SEA nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamenta o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, e dá outras providências,
- que a RPPN Santo Antônio foi criada através da Portaria INEA/PRES nº80, de 01 de dezembro de 2009, vem cumprir o art. 14 do Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, e
- a documentação constante do procedimento administrativo INEA/RJ nº E-07/505.609/2012 para aprovação do Plano de Manejo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Santo Antônio, localizada no Município de Resende/RJ.

**Parágrafo Único** - A aprovação deste Plano de Manejo não dispensa o proprietário de atender a legislação vigente quanto à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ambientais competentes, bem como aos usos permitidos na RPPN, de acordo com o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007.

**Art. 2º**- A RPPN será administrada pela proprietária ou por seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007.

**Art. 3º**- As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme previsão do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e da Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000.

**Art. 4º**- O Plano de Manejo da RPPN Santo Antônio estará disponível na sede da unidade de conservação e na Coordenadoria de Mecanismos de Proteção à Biodiversidade na sede do Instituto Estadual do Ambiente - Inea.

**Art. 5º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2014

**ISAURA FREGA**

Presidente

Publicada em 02.09.2014, nº DO 162, página 19